

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1713/73

Aprovado por Deliberação

Em 5/9/1973

PROCESSO CEE N° 641/73

INTERESSADO - KWAN MYUN HONG

ASSUNTO - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO 1° GRAU

RELATORA - Conselheira Maria Ignez Longhin de Siqueira

HISTÓRICO - Kwan Myun Hong, filho de Won Suk Hong e de dona Sin Sil Hong, nascido em Seul, na Coréia em 25 de março de 1955, domiciliado e residente em São Paulo, à rua Conde de Sarzedas n° 312, fez em seu país de origem os seguintes estudos:

1- curso primário com seis séries, realizado na Escola Primária Duck Soo em Seul;

2- Curso Ginásial, com três séries, realizado no Ginásio Chung Am, também em Seul, onde estudou, nas três séries, as seguintes disciplinas: Língua Coreana, Estudo Social, Matemática, Ciências, Ed. Física, Música, Belas Artes, Tecnologia, Moral e Ética, sempre com aproveitamento.

No Brasil, em 1972 foi recebido no Ginásio Paroquial "Nossa Senhora da Paz", em São Paulo, onde cursou a 8ª série, com aprovação de acordo com a ficha modelo.

18; em documento assinado pelo Diretor da escola, consta que o aluno "regularmente matriculado na 8ª série do 1º grau no ano de 1972", prestou exames de adaptação em Português (nota 6,5), Geografia (nota 6,0) e História (nota 8,0).

O aluno deseja prosseguir estudos na 1ª série do curso de 2º grau.

FUNDAMENTAÇÃO - A solicitação em apreço tem amparo no art. 100 da lei 4024/61, e atende os dispositivos da Resolução CEE 19/65. O currículo cumprido na Coréia, pelo aluno, equivale ao nosso ensino de 1º grau, tendo direito à 1ª série do ensino de 2º grau; cursou a 8ª série em escola brasileira, período este que pode ser considerado como adaptação ao nosso sistema, o que dispensaria o aluno de exames especiais.

PROCESSO CEE Nº 641/73                      PARECER      Nº      1713/73      fl. 2

CONCLUSÃO - À vista do que foi exposto, somos de Parecer que este Conselho pode convalidar a matrícula e os estudos realizados por Kwan Myun Hong, 8ª série do 1º grau da Escola Paroquial "Nossa Senhora da Paz", em São Paulo, ficando assim autorizado a se matricular na 1ª série do 2º grau, sem outras exigências.

São Paulo, 27 de junho de 1973

a) Conselheira Maria Ignez L. de Siqueira  
Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto da nobre Conselheira.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio D'Ávila, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes M. Haidar, Maria Ignez L. de Siqueira e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 1973

a) Conselheiro José Borges dos Santos Jr.  
Vice-Presidente em exercício